



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1209
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais
e-mail: vereadorley@gmail.com

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 03/03/21
SECRETARIA GERAL
15:46

PROJETO DE LEI 26/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadões, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Ipatinga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipatinga D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam obrigados os Supermercados de grande porte, Hipermercados e Atacadões, a disponibilizarem 2% (dois por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos, adaptados às pessoas com deficiência, no município de Ipatinga.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta lei, e em caso de não atendimento, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I - Notificação por escrito;
- II - Após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Suspensão das atividades por sessenta dias;
- IV - Cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento, em caso de nova reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de Março 2021

Por um novo futuro!

WERLEY GLICÉRIO – LEY DO TRÂNSITO
VEREADOR

A(s) Comissão (ões) Comissão Legal Absterimento
Para Fins de Parecer
em: 03 de 03 de 21
Prazo para Parecer
Até: 15 de 03 de 21

WERLEY GLICERIO
FURBINO DE
ARAUJO:0076341
5693

Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2021.03.08 15:01:01 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1209

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

e-mail: vereadorley@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo, obrigar aos Supermercados, Hipermercados e Atacados, localizados no Município do Ipatinga a destinarem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência e funcionários dos respectivos estabelecimentos para auxiliarem os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

Tarefas simples do dia a dia tornam-se muito complexas, quando se tem uma deficiência ou quando se cuida de alguém também com deficiência. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, isso é uma realidade que precisa ser enxergada.

A presente proposição baseia-se em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e também na Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais, conto com meus nobres Pares para aprovação desta Lei.

VEREADOR
Por um novo futuro!